



## PROJETO DE RESOLUÇÃO /2025

“Altera a redação do § 4º do art. 17 da Resolução nº. 090/2020 e acrescenta o § 6º ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Coxim e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art. 50, inciso V da Lei Orgânica Municipal, após deliberação em plenário, aprova e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução: Art. 1º – Fica alterada a redação do § 4º do artigo 17 da Resolução nº. 090/2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Coxim) e acrescido da § 6º, com a seguinte redação: (...). § 4º - A eleição para composição da Mesa do segundo biênio poderá ser antecipada por indicação da maioria absoluta dos vereadores eleitos, protocolado junto ao Presidente da Câmara, no período compreendido entre a primeira sessão ordinária do mês de outubro e a penúltima sessão ordinária da primeira sessão legislativa. § 5º (...).

§ 6º Não havendo requerimento de antecipação a eleição deverá ser realizada impreterivelmente na penúltima sessão ordinária da primeira sessão legislativa.

COXIM/MS, 17 de Setembro de 2025

---

Coletiva  
Vereador(a)

---

Ver. Luiz Eduardo  
Presidente(a)

---

Ver. Jefferson Aislan  
Vice-presidente(a)

---

Ver. Marcinho Souza  
1º Secretário(a)

---

Ver(a). Lucia da AAVC  
2º Secretario(a)

---

Ver. Abilio Vaneli  
Vereador(a)

---

Ver(a). Adriana Nabhan  
Vereador(a)

---

Ver. Batista Pescador  
Vereador(a)

---

Ver. Johnny Guerra Gai  
Vereador(a)

---

Ver(a). Lourdes da Silva  
Vereador(a)





Ver. Mauricio Helpis  
Vereador(a)

Ver(a). Simone Gomes  
Vereador(a)

---

Ver. William Meira  
Vereador(a)

---

Ver. Marquinhos Vaz  
Vereador(a)





## JUSTIFICATIVA

Nobres pares, submetemos a apreciação de Vossas Excelências a alteração ao nosso Regimento Interno para adequação do mesmo as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, pois pela regra vigente a eleição para a mesa diretora do segundo biênio pode ser antecipada “desde que haja ocorrido 30 (trinta), Sessões Ordinárias da primeira sessão legislativa”. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 7.753/SC o STF consolidou o entendimento firmado na ADI 7.350/DF em que a antecipação da eleição para a composição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura deve observar critérios de contemporaneidade e de razoabilidade. Sendo assim, ficou consolidado o entendimento que a eleição da Mesa Diretora das Casas Legislativas para o segundo biênio somente poderia ser realizada a partir do mês de outubro anterior ao início do biênio, razão pela qual propomos a referida alteração para adequar nosso regimento interno ao entendimento da nossa Suprema corte. Pela relevância e importância da proposição solicitamos que a sua tramitação em regime de urgência especial, nos termos do Regimento Interno. Ante o exposto, solicitamos aos Nobres pares o apoio e a aprovação deste projeto de Emenda à Resolução 090/2020, contribuindo para o aperfeiçoamento do nosso Regimento Interno e garantindo que o mesmo esteja de acordo com a constituição e as recentes decisões do STF sobre ao tema.

